

CURSO DE FORMAÇÃO

Fiscal Municipal de
Controle Urbanístico e
Ambiental

Realização: Gerência de Normatização e Capacitação da Fiscalização



GERAÇÃO DE RESÍDUOS EM BH



Em BH assim como em outras cidades há o desafio constante no enfrentamento dos problemas relacionados aos resíduos sólidos. Nesse contexto e face as diversificadas irregularidades, a fiscalização é desafiada a atuar em várias frentes que vão desde a exposição de resíduos fora do horário até descarte de materiais perigosos.

LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE.

UM POUCO SOBRE A CTRS- Central de Tratamento de Resíduos Sólidos

O aterro sanitário de Belo Horizonte, **inaugurado em 17 de fevereiro de 1975**, às margens da rodovia BR-040, na região Noroeste da capital, deu início à correta disposição final de resíduos sólidos na capital, de maneira a preservar a saúde pública e o meio ambiente. A Central de Tratamento de Resíduos Sólidos (CTRS) está localizada no km 531, no bairro Jardim Filadélfia.

Desde dezembro de 2007, o local não recebe mais o lixo de Belo Horizonte. Os resíduos gerados na cidade são destinados ao aterro de Macaúbas, em Sabará. Hoje, toda a área do aterro desativado faz parte da CTRS, onde funcionam programas de reciclagem.

Iremos descobrir como a Lei 10534/12 apresenta os serviços e o manejo de resíduos sólidos urbanos no Município.

Vamos lá!!!

Lei 10534 foi publicada em 10 de Setembro de 2012

Ela dispõe sobre a limpeza urbana, seus serviços e o manejo de resíduos sólidos urbanos no Município, e dá outras providências.

Anteriormente havia o RLU – Regulamento de Limpeza Urbana – Lei 2968, publicada em 3 de agosto de 1978. 34(trinta e quatro) anos depois houve a revogação dessa lei com a publicação da 10534/12

LEI 10534/12

SUBDIVISÃO :

15 (quinze) capítulos compostos por seções e subseções.

CAPÍTULOS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO II - DO ACONDICIONAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS À COLETA

CAPÍTULO III- DA VARRIÇÃO PÚBLICA, DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES E DA CONSERVAÇÃO DA LIMPEZA URBANA

CAPÍTULO IV- DA COLETA, DO TRANSPORTE, DO TRATAMENTO E DA DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

• **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES;**

As disposições preliminares apontam os objetivos da lei, define termos que ela adota, dispõe sobre a limpeza urbana, seus serviços e o manejo de resíduos sólidos urbanos no Município, e dá outras providências.

Compreende Art.1º ao Art.6º

Art. 4º - Resíduos sólidos urbanos:

Conjunto heterogêneo de resíduos podendo ser de origem humana de atividades e fenômenos naturais.

Classificados quanto à **natureza do serviço e tipo**

ART.4º NATUREZA DO SERVIÇO

SÃO CLASSIFICADOS EM:

- I - resíduos classe I – Engloba os perigosos
- II - resíduos classe II - não perigosos.

Divide-se em:

- 1. resíduos classe II-A - não inertes**
- 2. resíduos classe II-B – inertes:**

CAPÍTULO II DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os efeitos da **Lei 12.305/10**, entende-se por:

VII - **destinação final** ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

VIII - **disposição final** ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

QUANTO A IDENTIFICAÇÃO DO GERADOR

Art.4º§3º

Os resíduos sólidos são classificados como sendo de:

I - **geração difusa**: Individual ou coletivo, geradores dispersos e não identificáveis

II - **geração determinada**: Os produzidos por gerador específico e identificável.

SINDROME DE DIÓGENES

Acumuladores

A síndrome de Diógenes (SD) caracteriza-se por descuido extremo com a higiene pessoal, negligência com o asseio da própria moradia, **isolamento social**, suspeição e comportamento paranoico, sendo frequente a ocorrência de colecionismo.

DE ONDE VEM A CLASSIFICAÇÃO - SINDROME DE DIÓGENES?

Devido ao filósofo grego, Diógenes de Sinope, que vivia como um mendigo, dormia num barril e recolhia da rua inúmeros objetos sem valor.

Trata-se de uma perturbação que conduz ao isolamento social, diminui a mobilidade e interfere com a realização das tarefas mais básicas do dia-a-dia, como a alimentação de um idoso, a forma de se vestir e a sua higiene pessoal.

O acumulador compulsivo no seu extremo é por vezes apelidado de “coleccionador de lixo”, uma vez que reúne determinados artigos que produzem maus cheiros e estes atraem insetos e roedores.

Essa pessoa também poderá juntar livros, revistas, ferramentas, recipientes, metais, móveis, eletrodomésticos, entre outros materiais, correspondendo à imagem dos sem-abrigo que juntam todo o tipo de velharias.

Também é de realçar que um acumulador compulsivo pode reunir um número exagerado de animais de estimação e, na maioria das vezes, não tem como os alimentar nem como os abrigar corretamente.





RESÍDUOS CLASSE I

CARACTERIZADOS COMO:

Perigosos tóxicos, corrosivos,
reativos, explosivos, inflamáveis ou
patogênicos, mutagênicos, teratogênicos,
poluentes e bioacumulativos e congêneres.



RESÍDUOS CLASSE I

CARACTERÍSTICAS:

Apresentam periculosidade que em função de suas propriedades físicas, químicas ou infecto-contagiosas, pode apresentar algum risco à saúde pública, causando incidência de doenças, mortalidade ou riscos ao meio ambiente, quando gerenciado de maneira inadequada.

Apresentam toxicidade podendo ter “propriedade potencialmente tóxica o que pode provocar, em maior ou menor grau, um efeito adverso em consequência de sua interação com o organismo.



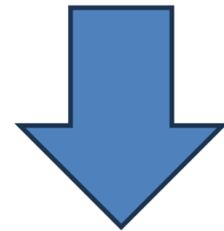
O TERROR EM GOIÂNIA.

<https://www.youtube.com/watch?v=12x0zNkBwEc>

A **Subclasse 6.2** inclui substâncias infectantes, o que significa que são um material que pode conter um patógeno. Os patógenos podem incluir bactérias, vírus, fungos ou outras substâncias infecciosas.



CLASSE II – A NÃO INERTES



NÃO TERIAM CAPACIDADE DE:

inflamabilidade, corrosão, toxidez ou patogenicidade, também não sofreriam reação química.

EXEMPLOS DE NÃO INERTES: Restos de alimentos, gessos, restos de madeira.



CLASSE II – B

INERTES



Resíduos inertes não são considerados perigosos e nem oferecem risco direto ao meio ambiente e à saúde pública.

Porém, em comparação aos não inertes, os resíduos inertes não sofrem mudanças na sua constituição físico-química quando expostos ao meio ambiente e não são solúveis em água e nem biodegradáveis.

EXEMPLOS DE RESÍDUOS INERTES: Vidro, entulho de construção, plástico, pneu . Sucata de ferro, pedra, areia.



TIPOS – ART.4º § 2º

I. RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES

Comuns gerados em residências, edifícios públicos e coletivos, comércio, serviços e indústrias.



*Em Belo Horizonte, os garis da SLU recolhem, por dia, cerca de **2.550** toneladas de resíduos.*

Desse valor, temos:

*- **1.700** toneladas de resíduo domiciliar, por dia (compactador, ZEIS e coleta seletiva de secos);*

Uma pergunta que não quer calar:

**QUAL É A CONDIÇÃO QUE TRANSFORMA O
RESÍDUO DOMICILIAR (COMUM) EM RESÍDUO
SÓLIDO ESPECIAL?????**

QUANDO O GERADOR APRESENTA PARA COLETA DOMICILIAR (REGULAR), VOLUME DE RESÍDUO SUPERIOR A 120(Cento e vinte) LITROS PREVISTO NA 10534/12.

Art.55 Inciso I, alínea c c/c Art.4§2º Inciso III, alínea v

II. RESÍDUOS SÓLIDOS PÚBLICOS

Lançados em logradouros públicos por via natural ou ação humana. Objeto dos serviços regulares de limpeza urbana.



*Em Belo Horizonte, os garis da SLU recolhem, por dia, cerca de **2.550 toneladas** de resíduos.*

Desse valor, temos:

***150 toneladas** de resíduo público, por dia (varrição manual e mecânica, lixeirinhas, capina e eventos);*

CARNAVAL





<https://www.youtube.com/watch?v=EBMCBgAoE3M>

CARNAVAL 2024

Nos quatro dias de Carnaval, a SLU coletou **691** toneladas de resíduos nas áreas dos desfiles dos blocos. Durante todo o período considerado oficial de carnaval pela Prefeitura de Belo Horizonte, de 27 de janeiro a 18 de fevereiro, período que englobou os desfiles do Pré-Carnaval, Carnaval e Pós-Carnaval, as equipes de limpeza urbana recolheram **1.022** toneladas de resíduos. Fonte: SLU/SCOM

III. RESÍDUOS SÓLIDOS ESPECIAIS



Podem ser de origem comercial, industrial ou domiciliar.

RESÍDUOS SÓLIDOS ESPECIAIS.



Art.4º § 2º Inciso III

compreendem os resíduos que, por seu volume, peso, grau de periculosidade ou degradabilidade, ou por outras especificidades, requeiram procedimentos especiais para o seu manejo e destinação, considerando os impactos negativos e os riscos à saúde e ao meio ambiente.

*Em Belo Horizonte, os garis da SLU recolhem, por dia, cerca de **2.550** toneladas de resíduos.*

*- **700** toneladas de resíduos da construção civil e volumosos por dia (deposição clandestina, limpeza de córregos e **URPVs**)."*



CAPTAÇÃO DAS DEMANDAS

MEIO DE CAPTAÇÃO DE DEMANDAS:

DEMANDAS DOS CIDADÃOS -

BHDIGITAL - tel.156 ou aplicativo da PBH



**Encaminhamento para o
atendimento.**



BHDIGITAL – Sistema envia diretamente para o sistema especialista – SIF– gerente realiza o agendamento para atendimento.

MEIO DE CAPTAÇÃO DE DEMANDAS:

DEMANDAS ÓRGÃOS DA PBH

BHDIGITAL – SLU, SMMA, SMSA, FMC, PGM, SUREG, OUVIDORIA e outros órgãos da PBH.

VIA EMAIL: Ofícios parlamentares, relatórios da Defesa Civil



GAAPO/SUFIS FAZ A CAPTAÇÃO



BHDIGITAL - Demandas são encaminhadas para o Sistema Especialista – (SIF)

EXCEÇÃO – Ouvidoria , BHDIGITAL é tramitado diretamente para a gerência ou diretoria de fiscalização regional;

Ofícios e relatórios da Defesa Civil são enviados para as regionais por e-mail com prazo para o atendimento

PRÁTICA FISCAL E APLICAÇÃO DA LEI 10534/12

RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES:

ATENÇÃO

ANTES DO ATENDIMENTO DA DEMANDA



Importante que o fiscal saiba qual o tipo de reclamação irá atender e se já existe alguma outra ação em andamento para o local.

Para isso é imprescindível que o fiscal faça pesquisas e/ou converse com o seu gerente para obter mais informações.

ANTES DO ATENDIMENTO DA DEMANDA

- Verificar previamente o tipo solicitação apresentada para que possa escolher o melhor roteiro a ser aplicado;
- Conferir se os equipamentos estão carregados (smartfone, tablet, impressora e/outros)
- Observar atentamente o que diz a demanda (horário e/ou dia de maior ocorrência ,frequência da coleta (horário e dias).

EXPOSIÇÃO DE RESÍDUOS FORA DO DIA E HORÁRIO PREVISTO PARA COLETA

- Após os cuidados iniciais, deslocar para o atendimento.
- In loco verificar se a irregularidade procede, se possível fazer contato com o reclamante;
- Observar os cuidados quanto a manter o sigilo.
“preservar a identidade do solicitante”
- Nos casos que a reclamação partir de algum órgão da PBH, o fiscal poderá informar ao denunciado que a solicitação de vistoria partiu da própria prefeitura.

VISTORIA E EMISSÃO DE DOCUMENTOS

O QUE FAZER SE CONSTATADA A IRREGULARIDADE :

•Fato constatado : Abrir vistoria, fazer registro fotográfico e identificar o provável infrator.



Após identificado, proceder com as devidas orientações buscando sempre o viés educativo.

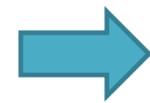
Mesmo que haja necessidade de emissão de documentos, o fiscal primará pela postura orientativa.



É importante o fiscal fazer o registro fotográfico, pois mostra a irregularidade cometida.

VISTORIA E EMISSÃO DE DOCUMENTOS

Resíduos domiciliares expostos fora do dia e horário , sem prévia eliminação dos líquidos e perfurantes mal condicionados



Lei 10534/12 Art. 8º, caput - parágrafo único Inciso I e parágrafo único Inciso II
- Penalidade - Notificação Prévia – Prazo – Imediato – Periodicidade de aplicação – a cada 01(um) dia



Na **descrição complementar (auto de notificação ou infração)**

Tipos de resíduos que foram constatados, as orientações que foram repassadas ao munícipe **Ex: Constatado resíduos domiciliares expostos em frente ao nºxxxx os quais constavam (fora do horário e dia de coleta, com líquidos ou perfuro cortantes mal acondicionados).Realizada orientação quando ao (horário e dia de exposição para coleta, ou correto acondicionamento dos resíduos devendo proceder com a eliminação dos líquidos antes da exposição para a coleta e acondicionar corretamente os resíduos perfuro cortantes).**

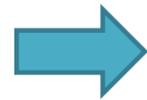


No relatório – Considerações fiscais, pontuar os aspectos importantes que o fiscal considerou no momento da vistoria
Ex: número do ticket atendido, com quem conversou, a situação detectada ,horário de constatação, quantidade de sacos plásticos expostos , acondicionamento inadequado e outros pontos que o fiscal queira ressaltar.

Importante que o relatório seja objetivo , mas que contemple o máximo de informações possíveis .

VISTORIA E EMISSÃO DE DOCUMENTOS

Resíduos sólidos especiais



Lei 10534/12 Art. 4º §2º Inciso III ,
- Penalidade , Prazo e periodicidade
de aplicação ver Tabela constante
no ANEXO I – (bom roteiro –
Logradouro-logradouro)



Na **descrição complementar** (auto de notificação , infração
ou apreensão)

Tipos de resíduos ou situação constatada observadas pelo fiscal
Ex: Constatado resíduos depositados ou lançados (indicar o local
de deposição) detalhar a situação constatada – Importante que o
fiscal saiba qual alínea do Art.4º está sendo infringida.

DOS RESÍDUOS DE PODA DE ÁRVORE EM LOGRADOURO PÚBLICO.

Deixar de remover os resíduos resultantes de poda de árvores em logradouro público, nos limites e periodicidade definidos no regulamento e normas técnicas da SLU.

- Lei 10534/12 Art. 9º, parágrafo único
- Penalidade - Notificação Prévia
 - Prazo – 01(um) dia

DOS OUTROS INCISOS RELACIONADOS AO ART.55 DA LEI 10534

DISTRIBUIÇÃO DE PANFLETOS ART.55 INCISO II

II - distribuir manualmente, colocar em para-brisa de veículo, ou lançar de aeronave, veículo, edifício, ou outra forma, em logradouro público, papéis, volantes, panfletos, folhetos, comunicados, avisos, anúncios, reclames e impressos de qualquer natureza;

PERMITIDO COLOCAR EM CAIXAS DE CORREIO.

Parágrafo único - O disposto no inciso II do *caput* deste artigo não se aplica às campanhas de utilidade pública promovidas pelo poder público.





CUIDADO!!!!!!

**ATUALMENTE NÃO UTILIZADOS ESSE INCISO, POIS A INFRAÇÃO É
PENALIZADA PELO LEI 8616/03 / DECRETO 14060/10**

~~III - afixar publicidade ou propaganda, de qualquer natureza, divulgada em tecido, plástico, papel ou similares, em postes, árvores de áreas públicas, proteção de árvores, estátuas, monumentos, obeliscos, placas indicativas, abrigos de pedestres, caixas de correio, de telefone, alarme de incêndio, bancas de jornais e revistas, cestos públicos de lixo leve, gradis, parapeitos, viadutos, túneis, canais, hidrantes, pontes, guias de calçamento, passeios, leitos das vias e logradouros públicos, escadarias, paredes externas, muros, tapumes ou outros locais, mesmo quando de propriedade de pessoas ou entidades direta ou indiretamente favorecidas pela publicidade ou propaganda;~~



**DERRAMAR RESÍDUOS EM LOGRADOURO
PÚBLICO OU SISTEMA DE DRENAGEM
ART.55 INCISO IV – NOTIFICAÇÃO PRÉVIA – PRAZO
DE 01(UM) DIA.**

IV - derramar óleo, gordura, graxa, tinta, combustível, líquido de tinturaria, nata de cal, cimento e similares em logradouro público, dispositivo de drenagem de águas pluviais e em corpos d'água;



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

**SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA
SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO**



**IRREGULARIDADE FREQUENTEMENTE
COMETIDA PELAS OFICINAS MECÂNICAS
Art. 55 inciso V – NOTIFICAÇÃO PRÉVIA – PRAZO
DE 01(UM) DIA.**

V - prejudicar a limpeza urbana mediante reparo ou manutenção de veículo ou equipamento em logradouro público;

**ALÉM DE INFRINGIR A 10534/12, O
ESTABELECIMENTO ESTARÁ EM
DESCONFORMIDADE COM O ALF –EXERCÍCIO
DA ATIVIDADE FORA DA ÁREA CONTEMPLADA
NO DML**



**RESÍDUOS ENCAMINHADOS PARA LOGRADOURO PÚBLICO
PROVENIENTES DA VARRIÇÃO E DA LAVAGEM DE EDIFICAÇÕES.
ART.55 INCISO VI – NOTIFICAÇÃO PRÉVIA – PRAZO IMEDIATO.**

VI - encaminhar, sem o adequado acondicionamento ou em dia e horário de exposição diferente do estabelecido pela SLU, resíduos domiciliares e os provenientes da varrição e da lavagem de edificações para logradouros ou áreas públicas;



**OBSTRUÇÃO DE BOCA DE LOBO.
ART.55 INCISO VII – NOTIFICAÇÃO PRÉVIA – PRAZO
IMEDIATO.**

VII - obstruir, com material de resíduos de qualquer natureza, caixas públicas receptoras, sarjetas, valas e outras passagens de águas pluviais, bem como reduzir a sua vazão;

MUITA ATENÇÃO AO UTILIZAR ESSE INCISO.
ELE É APLICADO QUANDO O INFRATOR AO DESPEJAR OU ATIRAR
RESÍDUOS NA BOCA DE LOBO, O EQUIPAMENTO É OBSTRUIDO.
A INFRAÇÃO É DIFERENTE DA COMETIDA NO INCISO IV, POIS NESSE
HOUE APENAS O DERRAMENTO SEM OBSTRUÇÃO



**ATO QUE PREJUDICA A EXECUÇÃO DA LIMPEZA
ART.55 INCISO VIII – NOTIFICAÇÃO PRÉVIA- PRAZO
DE 01(UM) DIA.**

VIII - praticar ato que prejudique ou impeça a execução da varrição ou de outros serviços de limpeza urbana;





IX - dispor os resíduos de construção civil em encostas, corpos d'água, lotes vagos, bota-fora não autorizados pelo poder público e em áreas protegidas por lei;







X - queimar resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações ou equipamentos não licenciados para essa finalidade, salvo em caso de decretação de emergência sanitária e desde que autorizada pelo órgão competente;





XI - obstar, retardar ou dificultar a ação fiscal de limpeza urbana;

Autuação direta – periodicidade a cada 01(um) dia.

Valor: R\$1.916,30



OBRIGADA!!!